

<p><b>TERMO DE CONTRATO</b> Registrado às fls. 89-V, Em 27/09/2022</p> <p><b>Nº 174/2022</b> Livro 01/2022</p> <p><i>Gerência de Contratos e Convênios/FME</i></p>	<p>CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois ) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por, **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira OAB/RJ 177072E e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA** situada na Rua Presidente Backer, nº 149, 13º andar – Icaraí – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.185.269/0001-25, Tel: **21 2220-8168**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por , **MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 01179486559 e inscrito no CPF sob o Nº 638.691.447-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, com base nos autos do **Processo Administrativo/FME Nº 210/7555/2022**, que se regerá pelas normas do Decreto n.º 3.555/2000, na Lei n.º 10.520/2002, nos Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/17, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas, *mediante cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato, tem por objeto a prestação de serviços através da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de infraestrutura de rede Wireless para atender as 94 unidades escolares da rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e de acordo com a solicitação do Diretor de DTI/FME, através do Ofício FME/DTI 002/2022, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/7555/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

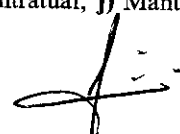
Conforme orientação da CGM o prazo de vigência do contrato será de **12 (dozes) meses**, sendo adstritos aos créditos orçamentários, podendo ser revisto nas hipóteses do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no Item 18.1 às fls. 77, Processo Administrativo 210/7555/2022. Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) Exercer a fiscalização do contrato; d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; i) Elaborar relatório específica sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; j) Manter em estoque um



mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 848.200,00** (oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos reais) conforme Nota Técnica nº 1031/2022/CGM, empenhados inicialmente o valor de **R\$ 740.200,00** (setecentos e quarenta mil e duzentos reais) Conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.3525; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139 ;Nota de Empenho Nº 001272/2022, ficando o restante a ser empenhados posteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Diretor do Centro de Tecnologia da Informação FME, Sr. Marcos Vinicius Miranda Apolinário, matrícula 241.198-9, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores: Técnico em Informática, Ernani Vasconcellos de Paiva, matrícula 234.607-0, Técnico em Informática e Daniel Marques de Mattos, matrícula 236.897-5, coordenador, ambos lotados no Centro de Tecnologia da Informação/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta

necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 740.200,00** (setecentos e quarenta mil e duzentos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*. **PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. **PARÁGRAFO NONO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO DECIMO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. **PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO DECIMO QUARTO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. **PARÁGRAFO DECIMO QUINTO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. **PARÁGRAFO DECIMO SEXTO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60

(sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

Poderá ser solicitado à **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

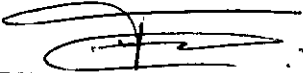
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 27 de Setembro de 2022.

  
**FERNANDO SOARES DA CRUZ**  
Presidente da FME

21  
**Felipe Bellot**  
Respondendo pela Presidência  
Portaria Nº 1168/2022

LUIZ ANTONIO DUARTE Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DUARTE SILVA/78424690753  
SILVA:78424690753  
Dados: 2022.09.29 16:55:07 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_



**PUBLICADO**

Em, 01 de outubro de 2022  
236. qano JP

**VENCIMENTO DO CARGO** – de acordo com a Lei. n.º 3720/2022 de 21/07/2022..... R\$ 3113,31  
**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35%** (trinta e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei n.º 531/85 de 18/01/1985.....R\$ 1089,65  
**Total.....R\$ 4202,96**

**PORTARIA FME Nº 949/2022. APOSENTAR**, a contar de 14/07/2022, de acordo com inciso IX do Artigo 89 da Lei nº 531/1985 publicada em 18/01/1985, inciso I do § 1º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 1º da Lei nº 10887/2004 publicada em 18/06/2004, Rosane Sousa da Silveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NM II matrícula 11235.685-5 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210010087/2022.

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados a contar de 14/07/2022 os proventos mensais de Rosane Sousa da Silveira aposentada pela Portaria FME/949/2022, de 26/09/2022, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NM II, matrícula nº. 11235.685-5 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

**Valor total dos proventos:** de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04, publicada em 18/06/2004..... R\$ 1500,97  
**Total.....R\$ 1500,97**

**PORTARIA FME Nº 948/2022. APOSENTAR**, a contar de 12/07/2022 de acordo com inciso I do § 1º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 1º da Lei nº 10887/2004 publicada em 18/06/2004, Olga Lins de Lemos, no cargo de Agente de Coordenação de Turno ESP II matrícula 11237.453-6 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210010032/2022.

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados a contar de 12/07/2022 os proventos mensais de Olga Lins de Lemos aposentada pela Portaria FME/948/2022, de 26/09/2022, no cargo de Agente de Coordenação de Turno ESP II, matrícula nº. 11237.453-6 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

**Valor total dos proventos:** de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04, publicada em 18/06/2004..... R\$ 2435,72  
**Total.....R\$ 2435,72**

**PORTARIA FME Nº 959 /2022. Declarar em aditamento à Portaria FME/2496/2019, de 17 de setembro de 2019, publicada em 25 de setembro de 2019, que aposentou Maria de Fátima Passos, no cargo de Professor II E ESP III, matrícula 11233.705-3, de acordo com o § 1º alínea a do inciso III do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c § 3º, com base na Lei nº 10887/04, publicada em 18/06/2004, e a Lei nº 3720/2022 publicada em 21/07/2022 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210006365/2019**

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados os proventos mensais a contar de 25/09/2019 de Maria de Fátima Passos, aposentada no cargo de Professor IIE ESP III, matrícula nº. 11233.705-3, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 25/09/2019 conforme as parcelas discriminadas:

**Valor total dos proventos:** de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04, publicada em 18/06/2004..... R\$ 4.265,03  
**Total..... R\$ 4.265,03**

**Licença Especial - Deferido**

Proc.210009962/2022 – Isis Azevedo Damasceno.

**Readaptação – Deferido**

Proc.210010345/2022 – Ana Carmen Oliveira de Souza.

Proc.210010500/2022 – Marizeth Faria dos Santos.

Proc.210010561/2022 – Marizeth Faria dos Santos.

Proc.210010585/2022 – Jacinta Maria Ferreira de Sousa.

**Renovação de Readaptação – Deferido**

Proc.210010696/2022 – Adriana da Silva Ribeiro.

Proc.210010752/2022 – Neide Gonçalves Aguiar.

Proc.210010745/2022 – Cristina da Conceição Gouveia Nunes.

Proc.210010422/2022 – Celso Campos Bivar.

**Redução de Carga Horária – Deferido**

Proc.210010774/2022 – Márcia Oliveira de Souza.

Proc.210010775/2022 – Márcia Oliveira de Souza.

Proc.210011141/2022 – Roberta Mara Sant'anna Ribeiro.

Proc.210010911/2022 – Roberto da Conceição Gomes.

**Abono de Permanência – Deferido**

Proc.210010655/2022 – Simone Pimenta Magalhães.

Proc.210010701/2022 – Maria Aida Caldas Teixeira.

**Abono de Permanência – Indeferido**

Proc.210010842/2022 – Cláudia Eugênia de Mello e Alvim Jacy Monteiro.

**Disposição - Indeferido**

Proc.210011522/2022 – Roberto da Conceição Gomes.

**Salário Família - Indeferido**

Proc.210011226/2022 – Roberta Pinheiro Cavalcanti Aires.

Proc.210011540/2022 – Deizianne de Paula Cabanez da Silva Nogueira.

**Salário Família - Deferido**

Proc.210011519/2022 – Tânia Anunciação de Brito.

Proc.210011516/2022 – Paula Andrea Morrone Aragão de Moura.

**Acumulação de Cargos – Deferido**

Proc.210011593/2022 – MARIZETE FAUSTINO DA CUNHA BATISTA - matrícula nº112326197 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, PROFESSOR I ESP VI e matrícula nº112379333 – PROFESSOR I ESP I – Fundação Municipal de Educação de Niterói.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 174/2022**

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 174/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A EMPRESA ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços através da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de infraestrutura de rede Wireless para atender as 94 unidades associadas da rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), conforme as



**PUBLICADO**  
 Em 01 de outubro de 2022  
 236.9900 JEP

especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e de acordo com a solicitação do Diretor de DTI/FME, através do Ofício FME/DTI 002/2022, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/7555/2022. **Prazo:** Conforme orientação da CGM o prazo de vigência do contrato será de **12 (dozes) meses**, sendo adstritos aos créditos orçamentários, podendo ser revisto nas hipóteses do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no Item 18.1 às fls. 77, Processo Administrativo 210/7555/2022. **Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O do Município. Gestores e Fiscais:** em conformidade com a Portaria FME Nº 972/2022. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 848.200,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos reais)**, conforme Nota Técnica nº 1031/2022/CGM, empenhados inicialmente o valor de **R\$ 740.200,00 (setecentos e quarenta mil e duzentos reais)** Conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.3525; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.46.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho Nº 001272/2022, ficando o restante a ser empenhados posteriormente. **Fundamento Legal** Decreto n.º 3.555/2000, na Lei n.º 10.520/2002, Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/17, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006. **Data da Assinatura:** 27/09/2022.

**PORTARIA FME Nº 972/2022 - Art. 1º:** Caberá ao Diretor do Centro de Tecnologia da Informação FME, Sr. Marcos Vinicius Miranda Apolinário, matrícula 241.198-9, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores técnico em Informática, Ernani Vasconcelos de Paiva, matrícula 234.607-0, Técnico em Informática e Daniel Marques de Mattos, matrícula 236.897-5, coordenador, ambos lotados no Centro de Tecnologia da Informação/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços, cujo contrato tem por objeto a prestação de serviços através da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de infraestrutura de rede Wireless para atender as 94 unidades escolares da rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e de acordo com a solicitação do Diretor de DTI/FME, através do Ofício FME/DTI 002/2022, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/7555/2022. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2022**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 172/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A COMERCIAL MILANO LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (4ª RETIRADA – ESTOCÁVEIS – LOTE 03) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício Nº 013/2022, fls. 02, Processo Nº 210/7725/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses ou adstritos aos créditos orçamentários, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/0259/2021 e retirada 210/7725/2022. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.168.258,97** (um milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), **R\$ 1.154.479,82** (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho: 000985/2022 e **R\$ 13.779,15** (treze mil, setecentos e setenta e nove reais e quinze centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho: 001294/2022. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 970/2022. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 c/c n.º 10.520/02 c/c o Decreto n.º 10.024/2019. **Data da Assinatura:** 24/08/2022.

**PORTARIA FME Nº 970/2022. Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Glauce Vieira Domingues Castro, Professor, matrícula 11.231.754-3 e Rosane Reynier Barreira, Professor, matrícula 11.229.382-7, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, do Contrato Nº 172/2022, a qual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (4ª RETIRADA – ESTOCÁVEIS – LOTE 03) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício Nº 013/2022, fls. 02, Processo Nº 210/7725/2022. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 143/2022**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 143/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-EPP. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (6ª RETIRADA – LOTE 01 - CARNE) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício Nº 52/2022, fls. 02, Processo Administrativo 210/0206/2021, (Processo Retirada 210/10930/2022). **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto nas fls. 10, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/0206/2021. (Processo Retirada n.º 210/10930/2022). **Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O. Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.880.255,75** (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho: 001178/2022. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 971/2022. **Fundamento Legal:** art.22, inciso III § 3º, art.23, II, a da Lei Nº 8.666/93. **Processos:** 210/0206/2021 e 210/10930/2022. **Data da Assinatura:** 15/09/2022.

**PORTARIA FME Nº 971/2022. Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora Caberá a Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Glauce Vieira Domingues Castro, Professora, Matrícula 11.231.754-3 e Rosane Reynier Barreira, Professora, Matrícula 11.229.382-7 de todas as fases da execução dos serviços





**PUBLICADO**  
Em 01 de outubro de 2022  
236. 9ano ell

contratados, do Contrato Nº 113/2022, o qual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (6ª RETIRADA – LOTE 01 - CARNE) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício Nº 52/2022, fls. 02, Processo Administrativo 210/0206/2021, (Processo Retirada 210/10930/2022). Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 114/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a 3ª (terceira) retirada de gás pelo sistema de registro de preços para uso nas cozinhas das Unidades Escolares Fundamental, das Creches Comunitárias e das Unidades Municipais Infantis da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, através do Ofício Nº 046 DAE/FME, às fls. 02, Processo Retirada n.º 210/9757/2022, Processo Administrativo n.º 210/2066/2020. Prazo: O Prazo de entrega é de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57 §1º, da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/2066/2020 (Processo Retirada n.º 210/9757/2022). Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 836.787,20 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.366.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho: 784/2022. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 810/2022. Fundamento Legal: que se regerá pelas normas do Decreto Nº 4.342/2002, da Lei Federal Nº 10.520/2002, do Decreto Municipal Nº 9.614/2005, da Lei Municipal Nº 1.494/96, da Lei Complementar Nº 123/2006 e da Lei Nº 8.666/93. Processos: Processos Administrativos 210/2066/2020 (Processo Retirada n.º 210/9757/2022); Data da Assinatura: 29/07/2022.

PORTARIA FME Nº 810/2022. Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Vianna, matrícula 233.272-4 e Julia Delgado Pessanha, matrícula 11238026-1, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços, do Contrato Nº 114/2022, a qual tem por por objeto a 3ª (terceira) retirada de botijão de gás pelo sistema de registro de preços para uso nas cozinhas das Unidades Escolares Fundamental, das Creches Comunitárias e das Unidades Municipais Infantis da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, através do Ofício Nº 046 DAE/FME, às fls. 02, Processo Retirada n.º 210/9757/2022, Processo Administrativo n.º 210/2066/2020, celebrado entre a FME e a P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Processos Administrativos 210/2066/2020 (210/9757/2022).

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 209/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 209/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS. O presente Termo de Contrato tem por objeto aquisição de Arquivo de Aço – 1ª Retirada, visando atender as demandas das Unidades Escolares, sede e anexo da Fundação Municipal de Educação – TERMO DE REFERÊNCIA fls.03, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 033P/2022, Processo Administrativo 210/6906/2022, processo retirada 210/10536/2022. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/6906/2022. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o prazo para a 1ª retirada da execução do serviço e recebimento do objeto descrito no Anexo I – Termo de Referência, será de até 30 (trinta) dias corridos, contando da data do envio da Autorização de Compra, que será Notificado á(s) Licitantes(s) vencedores(s), após a assinatura do contrato e Ata De Registro De Preço. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 94.999,05 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho 001165/2022. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 973/2022. Fundamento Legal: pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006. Processos: 210/6906/2022, processo retirada processo retirada 210/10536/2022. Data da Assinatura: 15/09/2022.

PORTARIA FME Nº 973/2022. Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora o Diretor do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do Contrato Nº 209/2022, o qual tem por O presente Termo de Contrato tem por objeto aquisição de Arquivo de Aço, visando atender as demandas das Unidades Escolares, sede e anexo da Fundação Municipal de Educação – TERMO DE REFERÊNCIA fls.03, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 033P/2022, Processo Administrativo 210/6906/2022, processo de retirada 210/10536/2022.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### TERMO ADITIVO Nº 012/2022

Instrumento: Termo Aditivo Nº 012/2022 ao Contrato 039/2020. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato Nº 039/2020, tem por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/multifuncionais, para atender às necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, além da Sede da Fundação Municipal de Educação (FME) e Anexos, conforme solicitação do



### PUBLICADO

Em 01 de outubro de 2022

230.9900 EP

Diretor do Departamento Administrativo/FME, às fls. 476, Processo Administrativo Nº 210/2630/2020. Do prazo: O prazo previsto da presente renovação será 12 (doze) meses, conforme disposto às fls. 476, Processo Administrativo 210/2630/2020. A contar da data de sua publicação no D.O. Valor: O valor total da presente renovação é de R\$ 798.720,00 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 199.680,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais) à conta do Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.6337 Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00 Fonte: 205 Nota de Empenho Nº 001137/2022. DA TROCA DO FISCAL: De acordo com a solicitação de fls. 325, o novo Fiscal, do contrato nº 039/2020 será o Sr. Luiz Carlos Magdaleno, matrícula nº 244.485-9, Cargo: Assessor C, lotado no Departamento do Administrativo/FME. Fundamento Legal: com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Processo Administrativo: 210/2630/2020. Data de Assinatura: 01/10/2022.

Art 1º – PROMOVER A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO, com fundamento no Artigo 159, inciso II da Lei Orgânica do Município de Niterói, datada de 04.04.90 e considerando o que estabelecem os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei 3.067/13, de 13 de dezembro de 2013 e o §4º do artigo 26 da Lei nº 3.246/2016 de 27 de dezembro de 2016 e a Portaria FME nº 600/2006, de 27 de junho de 2006, de acordo com a tabela abaixo:

Matrícula	Processo	Progressão Concedida
112370260	210010578/2022	NM
112378347	210010796/2022	NM
112378848	210010637/2022	NM
112378863	210010871/2022	NM
112379803	210010329/2022	NM
112333342	210010744/2022	NS
112342905	210010817/2022	NS
112363984	210010766/2022	NS
112367084	210010788/2022	NS
112374728	210010510/2022	NS
112378146	210010470/2022	NS
112379433	210010517/2022	NS
112379784	210010687/2022	NS
112379785	210010498/2022	NS
112379790	210010383/2022	NS
112248656	210010694/2022	ESP
112340081	210010553/2022	ESP
112340776	210010698/2022	ESP
112349314	210010857/2022	ESP
112349876	210010691/2022	ESP
112353837	210010552/2022	ESP
112363638	210010656/2022	ESP
112374122	210010676/2022	ESP
112378491	210010807/2022	ESP
112378506	210010758/2022	ESP
112378801	210010307/2022	ESP
112378874	210010664/2022	ESP
112379172	210010709/2022	ESP
112379179	210010863/2022	ESP
112379182	210010602/2022	ESP
112379331	210010365/2022	ESP
112379361	210010535/2022	ESP
112379607	210010808/2022	ESP
112379833	210010859/2022	ESP
112379834	210010430/2022	ESP
112379835	210010634/2022	ESP
112379838	210010428/2022	ESP
112379843	210010800/2022	ESP
112379845	210010729/2022	ESP
112379846	210010755/2022	ESP
112379850	210010456/2022	ESP
112379554	210010875/2022	ESP
112322428	210010730/2022	MTD
112336857	210010825/2022	MTD
112342459	210010690/2022	MTD
112345783	210010663/2022	MTD
112360642	210010828/2022	MTD
112360717	210010826/2022	MTD
112360857	210010556/2022	MTD
112369288	210010633/2022	MTD
112378722	210010587/2022	MTD
112379277	210010820/2022	MTD
112379592	210010689/2022	MTD
112379594	210010856/2022	MTD
112379828	210010717/2022	MTD
112362102	210010741/2022	DTR
112357804	210010571/2022	DTR
112379829	210010688/2022	DTR

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. (Portaria FME 940/2022)

Processos Indeferidos

Matrícula	Processo
112335032	210010742/2022
112379061	210010837/2022
112376784	210010873/2022
112379585	210010870/2022

Aviso do Pregão Eletrônico nº 030/2022

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 13 de outubro de 2022 a partir das 10h30min,